



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.777, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação – Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2062 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental – Recurso Federal.

375 - 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)R\$ 920.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 282.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita - 349 17145001001 Transferências do Salário-Educação - Creche – Fonte: 5 - Modalidade de Aplicação: 280.0000 - 350 17145001002 Transferências do Salário-Educação - Pré Escola – Fonte de Recurso: 5 - Modalidade de Aplicação: 281.0000 - 351 17145001003 Transferências do Salário-Educação - Ensino Fundamental – Fonte: 5 – Modalidade de Aplicação: 282.0000 - 37 13210101028 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - EDUCAÇÃO - QESE – Fonte: 5 – Modalidade de Aplicação: 200.0000, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de dezembro de 2023.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ